



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 171/2021

Vitória, 18 de fevereiro de 2021

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]

O presente parecer atende solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Cachoeiro de Itapemirim, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Fábio Pretti, sobre o procedimento: **rinosseptoplastia**

I- RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial, o Requerente de 33 anos de idade, foi diagnosticado com transtornos do nariz e dos seios paranasais (CID J34), necessitando realizar a cirurgia de rinosseptoplastia. Apesar de o procedimento ser disponibilizado pelo SUS está aguardando pelo agendamento desde 20/09/2019. Como não possui recursos para pagar pela cirurgia, recorre à via judicial.
2. Às fls. 13 e 19 consta avaliação otorrinolaringológica, realizada por Dra. Maria Cristina da Silva Campos, otorrinolaringologista, em 22/08/2019, na qual consta que o Requerente apresenta diagnóstico de desvio septal e hipertrofia de cornetos nasais com queixa de obstrução nasal importante, tendo sido indicado cirurgia de septoplastia e turbinectomia, que foi realizada em 2018. Apresenta pouco resultado da cirurgia para suas queixas. Identifica na avaliação a área respiratória nasal não satisfatória por alteração da estrutura nasal, que não “fornece?” o posicionamento do septo nasal. Considera necessário cirurgia de rinoplastia: giba, ponta para melhorar o resultado respiratório nasal.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

3. Às fls. 14 Declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro do Itapemirim, datada de 23/10/2019, informando que o Requerente está aguardando o agendamento de consulta com cirurgia otorrinolaringológica.
4. Às fls. 15 se encontra documento do SISREG com solicitação de consulta com cirurgia otorrinolaringologia datada de 20/09/2019, situação pendente.
5. Às fls. 16 Formulário da Defensoria Pública para Pedido Judicial em Saúde, datado de 12/09/2020 (?), sem identificação do médico que preencheu o instrumento, indicando a rinosseptoplastia pelos motivos acima expostos.
6. Às fls. 17 consta laudo de tomografia de seios da face datado de 08/07/2015, portanto antes da cirurgia realizada em 2018.
7. Às fls. 18 se encontra outro laudo médico, emitido em 26/08/2019 pelo Dr. Maximiano da França Trineto, otorrinolaringologista, CRMES-9474, descrevendo que o paciente persiste com obstrução nasal após cirurgia realizada em 18 de março de 2018 de septoplastia e turbinectomia. Relata que há colabamento das estruturas nasais internas durante a inspiração forçada, sugerindo insuficiência de válvula nasal interna. Informa assimetria da pirâmide nasal, laterorrinia para a direita, ponta nasal sem projeção e giba óssea. Sugere correção das válvulas nasais internas com enxerto de cartilagem septal para evitar o colabamento das mesmas entre outras correções tendo como cirurgia proposta a rinosseptoplastia que deverá contar com um cirurgião otorrinolaringologista e um cirurgião plástico.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria nº 958, de 15 de maio de 2008**, define em seu art.2º, que a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar possui, como componentes, os procedimentos contidos nos Programas



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

Estratégicos abaixo definidos e constantes do Anexo I a esta Portaria:

I - Programa de Combate às Causas Prevalentes de Cegueira;

II - Programa de Redução de Agravos em Otorrinolaringologia;

III - Programa de Ampliação de Acesso a Herniorrafias;

IV - Programa de Incremento de Cirurgias Relacionadas à Saúde da Mulher; e

V - Programa de Ampliação de Acesso a Cirurgias Eletivas em Especialidades Diversas.

2. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

DA PATOLOGIA

1. O nariz tem como função a respiração, olfação, aquecimento, umidificação e purificação do ar. Para o seu adequado funcionamento as correntes aéreas, o pH, a mucosa, limpeza, umidade, e temperatura devem estar em condições adequadas. A obstrução nasal destaca-se como uma das principais queixas em consulta médica com importante impacto na saúde da população, como por exemplo, a repercussão na via respiratória inferior e prejuízo na qualidade do sono com suas consequências.
2. O septo nasal consiste na lâmina perpendicular dos ossos etmoide e vômer e é composta de cartilagem na região anterior, recoberto por mucosa. O desvio do septo poder se causado por pequenos traumatismos seja de face ou nasal e está presente em até 85% das pessoas, em diversos graus de severidade. A obstrução pode ocorrer por duas formas: mecânica e secundária. Conforme classificação de Cottle, o desvio de septo é classificado em Grau 1 na vigência de desvios pequenos ou de qualquer tamanho que não tenha repercussão na função nasal; Grau 2 desvio medianos ou com grande repercussão na função nasal e Grau 3 quando se apresente com impactação na parede lateral mesmo após retração dos cornetos. Os graus 2 e 3 tem como principal tratamento a conduta cirúrgica.

DO TRATAMENTO

1. **O tratamento definitivo do desvio de septo é cirúrgico.** No entanto, a indicação cirúrgica depende mais da alteração funcional do que da própria alteração anatômica.
2. Várias técnicas cirúrgicas das conchas nasais inferiores já foram descritas: eletrocauterização, crioterapia, laser, radiofrequência, turbinectomia parcial ou total, turbinoplastia, mas permanecem controvérsias quanto a que oferece melhores resultados e menores complicações.
3. Rinossinusites: o tratamento das rinossinusites agudas e subagudas é primordialmente clínico associado a cuidados ambientais e individuais. O tratamento definitivo da



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

rinossinusite crônica, na maioria dos casos, é cirúrgico. As medicações usadas são dependentes de fatores como etiologia, das condições clínicas do paciente, das doenças de base e, enfim, cada caso deve ser tratado individualizadamente. Quando a etiologia é viral se usa medicações sintomáticas, lavagens das fossas nasais com soluções salinas e vasoconstritores tópicos por dois ou três dias, ou sistêmicas por sete a dez dias. Se o processo for bacteriano e não complicado, o antibiótico de primeira escolha será amoxicilina. É importante pesquisar e abordar os fatores predisponentes para o aparecimento do quadro alérgico.

DO PLEITO

1. **Consulta com cirurgião otorrinolaringologista**
2. **Rinoseptoplastia nasal:** é uma cirurgia realizada para a correção de desvios existentes no septo nasal, de forma a deixá-lo o mais reto possível, associada a cirurgia plástica nasal (rinoplastia).

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Trata-se de paciente/Requerente que necessita de intervenção cirúrgica de rinosseptoplastia, conforme laudos médicos.
2. Analisando os documentos anexados, **este NAT conclui que o Requerente necessita de uma consulta com cirurgião otorrinolaringologista preferencialmente em estabelecimento de saúde que realize os procedimentos cirúrgicos necessários.** Cabe ao especialista definir quais procedimentos serão necessários além da septoplastia para manter a permeabilidade do canal nasal e facilitar a respiração. Ou seja, quais procedimentos cirúrgicos são necessários, além da correção do septo, que não sejam de cunho estético e sim funcional.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

3. Trata-se de procedimento eletivo, sendo da Secretaria de Estado da Saúde a responsabilidade por sua disponibilização.
4. No entanto, considerando que o Requerente aguarda desde 2019 pelo agendamento da consulta, este NAT entende que a Sesa deva definir uma data par seu agendamento.
5. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



REFERÊNCIAS

Septoplastia e Turbinectomia. Seminários da Disciplina de Otorrinolaringologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.otorrinousp.org.br/>

Neto LM, Fava AS et al. Estudo epidemiológico das alterações estruturais da cavidade nasal associadas à síndrome da apnéia e hipopnéia obstrutiva do sono (SAHOS). Rev Bras Otorrinolaringol. V.71, n.4, 464-6, jul./ago. 2005

Complicações pós-operatórias em tonsilectomias. Rev Bras Otorrinolaringol. V.70, n.4, 464-8, jul./ago.2004



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT
